

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
MAKENA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
("Sociedade")

Versão vigente: 15/08/2024

1. OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos das carteiras sob gestão da Sociedade, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento, bem como o risco operacional relacionado às atividades sociais.

2. DA GOVERNANÇA

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de riscos das carteiras sob gestão, competindo ao:

Diretor de Risco: a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, sua execução e qualidade do processo para mensuração e o monitoramento dos riscos aos quais a Sociedade e os fundos de investimento sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos. O Diretor de Risco é responsável ainda pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão de riscos. Neste sentido, compete ao Diretor de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela Equipe de Risco. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Equipe de Risco: elaboração dos relatórios de risco mensais, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das Equipes de Risco e de Gestão, bem como à Diretoria; manutenção da atualização do banco de dados nos sistemas utilizados pela Sociedade; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.



2.2. A área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade. Neste sentido, a Equipe de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem o desenquadramento da carteira.

2.3. Os membros da Equipe de Risco têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Equipe de Gestão não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Equipe de Risco, conforme descrito nesta Política.

2.5. O Diretor de Risco se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através dos Relatórios de Risco, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

3. DA METODOLOGIA PARA GESTÃO DE RISCOS DAS CARTEIRAS

Princípios Gerais

3.1. A Sociedade tem por foco a gestão de fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento. Isto posto, a Sociedade apresenta a seguir as métricas adotadas para identificação e acompanhamento da exposição aos riscos inerentes às carteiras:

I. RISCO OPERACIONAL

3.1.1. A Sociedade adota um plano de contingência visando orientar a conduta dos seus colaboradores no caso de impedimento do funcionamento normal do seu escritório, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos. Na impossibilidade de acesso aos sistemas de gestão de riscos utilizados através dos computadores da Sociedade, estes poderão ser acessados de forma remota, nos termos do Plano de Continuidade de Negócios, evitando a paralisação das atividades sociais.

3.1.2. A falha humana, apesar de inevitável, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando a orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades. Compete ao Diretor de Risco a verificação da conduta dos profissionais que compõem a Equipe de Risco, orientando-os caso verificada qualquer desconformidade.

II. RISCO DE MERCADO

3.2.1. Risco de mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos das carteiras dos fundos de investimento sob gestão. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio e os resultados das empresas envolvidas nas operações realizadas para as carteiras dos fundos.

3.2.2. Dado o foco na gestão de fundos de investimentos em direitos creditório, a Sociedade busca não correr risco de mercado. Dessa forma, o risco de mercado nos fundos geridos é irrisório em relação aos demais riscos, notadamente o risco de crédito.

III. RISCO DE CRÉDITO/CONTRAPARTE

3.3.1. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos pelos fundos sob gestão não cumprirem suas obrigações de pagamento tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com os fundos.

3.3.2. O risco de crédito/contraparte é monitorado mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras, sacados e cedentes dos ativos adquiridos pelos fundos. Portanto, o controle do risco de crédito procura calcular e controlar os riscos provenientes da probabilidade de não pagamento por algum devedor de algum ativo de crédito na carteira, bem como os possíveis efeitos desses eventos em cada portfólio.

3.3.3. Os parâmetros utilizados para a mensuração do risco de crédito são previamente definidos pelo Diretor de Risco de acordo com as características das carteiras e respectivos ativos, respectivas políticas de investimento, garantias negociadas, existência de coobrigados e outros fatores relevantes para cada operação. Podem ser utilizados como fontes de informações para a elaboração dos limites: ratings de crédito, informações sobre as garantias oferecidas, estrutura da operação, concentração do mesmo devedor no portfólio, características da entidade devedora, entre outros.

3.3.4. A exposição aos diversos devedores é monitorada em tempo real e o risco é gerenciado definindo limites de concentração baseados na qualidade de crédito dos devedores. Assim, a partir dessas informações é possível monitorar a exposição ao risco de crédito e o seu enquadramento nos limites definidos.

3.3.5. No que se refere aos ativos de crédito privado negociados para as carteiras sob gestão, compete à Equipe de Risco a verificação do enquadramento do ativo nos requisitos definidos pelo Código ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros, bem como aqueles indicados na Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos.

3.3.6. As verificações de que trata o item 3.3.5. deverão ser documentadas e formalizadas, ficando disponíveis para a consulta pelo administrador fiduciário e ANBIMA, sempre que solicitados.

3.3.7. Caso seja identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, a Equipe de Risco deverá acompanhar as providências tomadas pela Equipe de Gestão.

IV. RISCO DE LIQUIDEZ/CONCENTRAÇÃO

3.4.1. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de o fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.4.2. A Sociedade é gestora de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento multimercado ("FICFIMs"), constituídos sob a forma de condomínio fechado, nos quais o resgate é possível apenas ao final do prazo de duração do fundo. É também gestora da carteira de um fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC").

3.4.3. Os FICFIMs funcionam como feeders para o FIDC, ou seja, o passivo dos fundos sob gestão é controlado a partir da restrição de resgate nos fundos alocadores e, conseqüentemente, não se aplicam aos fundos sob gestão as Regras e Procedimentos ANBIMA para a Gestão do Risco de Liquidez.

3.4.4. Em relação ao ativo, o risco de liquidez é mitigado através da ampla transparência ao público investidor em relação às características dos ativos que compõem as carteiras, sendo a liquidez dos investimentos monitorada através relatórios mensais de risco, a fim de garantir que os ativos adquiridos mantenham as suas características e limites de risco previamente definidos quando da sua aquisição.

4. DESENQUADRAMENTO PASSIVO

4.1. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento das carteiras, o Diretor de Risco alertará a Equipe de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo acordado entre as partes. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

4.2. A Equipe de Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas aprovadas pelo Diretor de Risco. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância para a carteira do fundo, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

5.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

5.2. A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

5.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.